



MUNICIPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

LEI Nº. 1413 DE 20 DE MARÇO DE 2013.

“Dispõe sobre a concessão do benefício da cesta básica instituído pela Lei Municipal nº 959, de 04 de maio de 2005 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Nazareno aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Terá direito ao recebimento do benefício da cesta básica, instituído pela Lei Municipal nº 959, de 04 de maio de 2005, o servidor cujo vencimento não ultrapasse o valor de R\$ 727,10 (setecentos e vinte e sete reais e dez centavos).

§1º. O valor estabelecido no *caput* deste artigo não se aplica aos Profissionais da Educação, que terão direito ao recebimento da cesta básica independentemente do valor de seu vencimento, excetuados os cargos comissionados.

§2º. O valor estabelecido no *caput* deste artigo não se aplica aos Motoristas, Motorista Escolar, Operador de Máquinas Pesadas, Operador de Pá carregadeira e Operador de Trator Agrícola que terão direito ao recebimento da cesta básica independentemente do valor de seu vencimento.

§3º. Não terá direito a cesta básica o servidor que tiver falta injustificada durante o mês de trabalho ou que não tenha assinado o registro de ponto para conferência.

§4º. Em qualquer hipótese o servidor público só poderá receber uma única cesta básica.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Fica revogada a Lei Municipal nº Lei nº 1.348, de 21 de março de 2012.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 20 de março de 2013.


João Caetano Leite
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

20/03/13 A 27/03/13


João Luiz Andrade Silva
Controlador Interno
CPF: 532.961.658-91